

**INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 017/2017**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO  
DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS.**

**I – DAS PARTES**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

**WANDERSON FERNANDO PITANGUY - ME**, com sede na Rua 254, nº 64, Qd. 23, Lt. 08, Setor Coimbra, nesta Capital do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.165.588/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Wanderson Fernando Pitanguy, inscrito sob o CPF/MF nº 200.582.018-07, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

**II – DO OBJETO**

01- Pedido de Cotação de nº 290/2016, Autos nº 2016001612, que versa sobre a contratação de empresa especializada em reparos de óticas, visando atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, em atendimento e cumprimento das necessidades do Hospital Alberto Rassi - HGG e demais atividades técnico-operacionais e administrativas afetas, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Pedido de Cotação / Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação, o Gerente de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor irrevogável, estimado e global de **R\$ 46.400,00 (quarenta e seis mil, trezentos e vinte reais)**, para a prestação dos serviços, objeto destes autos, pelo período de 12 meses, constantes do Termo de Referência – Anexo I, Ordem de Compra nº 11359.

**III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços / entregar os produtos avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços / entrega dos produtos, objeto deste contrato, deverão ser executados / fornecidos de Segunda à Sexta-feira, no horário compreendido entre as 07:00 horas às 19:00 horas e, excepcionalmente, aos finais de semana e feriados conforme demanda.

03- No ato do recebimento dos serviços / produtos, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados / entregues, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados / fornecidos dentro dos objetivos a que se destinam.



04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exige a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados / produtos entregues no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, para emissão do laudo, referente a reparação do serviço/produto que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços / entrega dos produtos contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados / produtos fornecidos pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a(o) prestação dos serviços / fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a(o) execução dos serviços / fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

#### IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação n.º 290/2016, após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado na sexta-feira imediatamente posterior ao término do prazo de 15 (quinze) dias ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

a) Os pagamentos serão efetuados contra apresentação, podendo haver a retirada do cheque na sede administrativa do IDTECH, mediante prévio agendamento;

b) Poderá ser efetuado pagamento para a CONTRATADA, via transferência bancária, sem ônus, somente se o fornecedor possuir conta bancária na Caixa Econômica Federal;

c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;

d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da



CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;

e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;

f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos exames e procedimentos realizados, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) e/ou entrega do(s) produto(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregue o(s) produto(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço e/ou entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no “Pedido de Compras / Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços / produtos e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e do Município sede da CONTRATADA.
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  
- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e do Município sede da CONTRATADA.

Parágrafo sexto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sétimo - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no



parágrafo quinto desta cláusula e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Compras / Termo de Referência, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos / suprimentos constantes destes termos.

#### **V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO**

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

#### **VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES**

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pelo IDTECH.

#### **VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO**

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação de nº 290/2016, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acordos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.



## VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

- 01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.
- 02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.
- 03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;
- 04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pelo IDTECH.
- 05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.
- 06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços / produtos, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.
- 07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados / produtos fornecidos sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.
- 08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.
- 09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a(o) execução dos serviços / fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trânsito e/ou do trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.
- 10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos / fornecer seus serviços / produtos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.
- 11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e



condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.


12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo único – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

13- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 09 de março de 2017.

  
**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**

José Cláudio Pereira Caldas Romero

**CONTRATANTE**

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**

**ADVOGADO – OAB/GO 16.716 - ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH**

  
**WANDERSON FERNANDO PITANGUY - ME**

Wanderson Fernando Pitanguy

**CONTRATADA**

*Wanderson Fernando Pitanguy  
Diretor Comercial*

**TESTEMUNHAS:**

  
NOME: Luísa F. Ferreira

RG/CI: 424 3013

CPF/MF: 000.308.091-93

  
NOME: Matheus Santana Leonel

RG/CI: 5985110

CPF/MF: 045.967.291-05



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO 017/2017**

**OBJETO:** Pedido de Cotação de n

º 290/2016, Autos nº 2016001612, que versa sobre a contratação de empresa especializada em reparos de óticas, visando atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, em atendimento e cumprimento das necessidades do Hospital Alberto Rassi - HGG e demais atividades técnico-operacionais e administrativas afetas, conforme quadro demonstrativo abaixo:

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I		
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR ESTIMADO
01	- (CONserto DE ÓTICA NÍVEL 1 - DESINFILTRAÇÃO / SEM TROCA DE PEÇA)	R\$ 890,00 R\$ 990,00 R\$ 1.090,00 R\$ 1.100,00 R\$ 1.200,00
02	- (CONserto DE ÓTICA NÍVEL 2 = NÍVEL 1 + SUBSTITUIÇÃO DE ROD LENS / OCULAR)	R\$ 1.490,00 R\$ 1.880,00 R\$ 1.890,00 R\$ 1.980,00 R\$ 1.990,00
03	- (CONserto DE ÓTICA NÍVEL 3 = NÍVEL 1 + NÍVEL 2 + SUBSTITUIÇÃO DA OBJETIVA E CÂNULA FIBRADA)	R\$ 1700,00 R\$ 2.100,00 R\$ 2.590,00 R\$ 2.610,00
04	TESTE DE AUTOCLAVE NIVEL - 01, 02 E 03	GRATUITO
05	TESTES GERAIS DE IMAGEM E PARÂMETROS DE FUNCIONAMENTOS NIVEL - 01, 02 E 03	GRATUITO
OBS; OS VALORES INFORMADOS NOS ITENS 01, 02 E 03, VARIAM DE ACORDO COM NÍVEL DO SERVIÇO PRESTADO. VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A SER UTILIZADO DE ACORDO COM NÍVEL, DESCRITO ABAIXO.		R\$

**RELAÇÃO DE ÓTICAS E SEUS RESPECTIVOS VALORES:**

CONserto DE ÓTICA NÍVEL 1 - DESINFILTRAÇÃO / SEM TROCA DE PEÇA			
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
4MM X 30° 17CM ARTRO	R\$ 890,00	4MMX 30° 30CM UROLOGIA	R\$ 1.100,00
4 MM X 0° X 17CM ARTRO	R\$ 890,00	4MM X 0° X 30CM UROLOGIA	R\$ 1.100,00
4MM X 70° X 17CM ARTRO	R\$ 890,00	4MM X 70° X 30CM UROLOGIA	R\$ 1.100,00
2.7MM X 30° X 11CM ARTRO	R\$ 990,00	10MM X 30° X 30CM LAPAROSCOPIA	R\$ 1.200,00
2.4MM X 30° X 11CM ARTRO	R\$ 990,00	10MM X 0° X 30CM LAPAROSCOPIA	R\$ 1.200,00



1.9MM X 30° X 11CM ARTTO	R\$ 990,00	10MM X 70° X 30CM LAPAROSCOPIA	R\$ 1.090,00
--------------------------	------------	-----------------------------------	--------------

CONCERTO DE ÓTICA NÍVEL 2 = NÍVEL 1 + SUBSTITUIÇÃO DE ROD LENS / OCULAR			
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
4MM X 30° 17CM ARTRO	R\$ 1.490,00	4MMX 30° 30CM UROLOGIA	R\$ 1.880,00
4MM X 0° X 17CM ARTRO	R\$ 1.490,00	4MM X 0° X 30CM UROLOGIA	R\$ 1.880,00
4MM X 70° X 17CM ARTRO	R\$ 1.490,00	4MM X 70° X 30CM UROLOGIA	R\$ 1.880,00
2.7MM X 30° X 11CM ARTRO	R\$ 1.890,00	10MM X 30° X 30CM LAPAROSCOPIA	R\$ 1.980,00
2.4MM X 30° X 11CM ARTRO	R\$ 1.890,00	10MM X 0° X 30CM LAPAROSCOPIA	R\$ 1.980,00
1.9MM X 30° X 11CM ARTTO	R\$ 1.990,00	10MM X 70° X 30CM LAPAROSCOPIA	R\$ 1.980,00

CONCERTO DE ÓTICA NÍVEL 3 = NÍVEL 1 + NÍVEL 2 + SUBSTITUIÇÃO DA OBJETIVA E CÂNULA FIBRADA			
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
4MM X 30° 17CM ARTRO	R\$ 1.700,00	4MMX 30° 30CM UROLOGIA	R\$ 2.590,00
4 MM X 0° X 17CM ARTRO	R\$ 1.700,00	4MM X 0° X 30CM UROLOGIA	R\$ 2.590,00
4MM X 70° X 17CM ARTRO	R\$ 1.700,00	4MM X 70° X 30CM UROLOGIA	R\$ 2.590,00
2.7MM X 30° X 11CM ARTRO	R\$ 2.100,00	10MM X 30° X 30CM LAPAROSCOPIA	R\$ 2.610,00
2.4MM X 30° X 11CM ARTRO	R\$ 2.100,00	10MM X 0° X 30CM LAPAROSCOPIA	R\$ 2.610,00
1.9MM X 30° X 11CM ARTTO	R\$ 2.100,00	10MM X 70° X 30CM LAPAROSCOPIA	R\$ 2.610,00

RELAÇÃO DAS ÓTICAS			
N.º	QUANT.	DESCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO
1	1	ÓTICA 0° OLYMPUS 10 MM – UROLOGIA C/ ESTOJO	PAT.: 10399
2	1	ÓTICA 30° STORZ 10 MM – GERAL C/ ESTOJO	PAT.: 10338
3	1	ÓTICA 7° URETERORRENOSCÓPIO OLYMPUS C/ ESTOJO	PAT.: 10402
4	1	ÓTICA 30° STORZ 2,1 MM 18 CM COMP. INFANTIL – URO S/ ESTOJO	PAT.: 10440 – SN10006A
5	1	ÓTICA 30° STRYKER 4 MM 22 CM COMP. OTORRINO/ORTOP. S/ESTOJO	S/ PAT. REF.:502.477.031
6	1	ÓTICA 30° STRYKER 4 MM 22 CM COMP. OTORRINO/ORTOP. S/ ESTOJO	PAT.: 10311 / REF.: 502.477.031
7	1	ÓTICA 30° STRYKER 4 MM 22CM – ORL/ORTOP – S/ ESTOJO	S/PAT. / REF.: 502.477.031
8	1	ÓTICA 30° STORZ 10 MM, 31 CM – UROLOGIA S/ ESTOJO	
9	1	ÓTICA 0° STORZ 4 MM – UROLOGIA S/ ESTOJO	PAT.: 10451
10	1	ÓTICA 30° OLYMPUS 4MM – UROLOGIA – C/ESTOJO	PAT.: 9122
11	1	ÓTICA 6° STORZ URETERORRENOSCÓPIO – UROLOGIA –	PAT.: 9125



		S/ ESTOJO	
12	1	ÓTICA 70° STORZ 4MM - S/ ESTOJO	S/ PAT. MANCHA PRETA NO VISOR
13	1	ÓTICA 30° OLYMPUS 4MM	S/PAT, N.º A4629A
14	1	ÓTICA 70° OLYMPUS 4 MM	S/PAT, N.º A1933A
15	1	ÓTICA 0° AUSCULAP 4 MM	S/ PAT, PE: 188A
16	1	ÓTICA 30° STRYKER 4MM 18 CM	S/PAT
17	1	ÓTICA 30° OLYMPUS 4 MM C/ESTOJO – UROLOGIA	
18	1	ÓTICA 6° STORZ URETERORRENOSCÓPIO C/ESTOJO IMPROV. - UROLOGIA	
19	1	ÓTICA 30° STORZ 4 MM C/ESTOJO – UROLOGIA	
20	1	ÓTICA 30° STORZ 4 MM C/ESTOJO – UROLOGIA	
21	1	NEUROENDOSCOPIA STORZ NEURO – C/ ESTOJO	
22	1	ÓTICA 30° STORZ 4 MM 22 CM – OTORRINO S/ ESTOJO	
23	1	PLEUROSCOPIA CONJ. C/ 05 UN. TÓRAX	
24	1	BRONCSCOPIA RÍGIDA STORZ TÓRAX C/ ESTOJO	
25	1	ÓTICA 45° STORZ 4 MM 22 CM – ORL S/ESTOJO	
26	1	ÓTICA 30° STORZ 10 MM – GERAL C/ESTOJO	
27	1	ÓTICA 30° STORZ 10 MM – GERAL C/ESTOJO	
28	1	ÓTICA 30° STORZ 10 MM – GERAL C/ESTOJO	
29	1	ÓTICA 90° STORZ TÓRAX S/ ESTOJO	N.º 10320D-LONGA
30	1	ÓTICA 0° STORZ TÓRAX S/ESTOJO	N.º 10320A-LONGA
31	1	ÓTICA 30° STRYKER ORTOPEDIA – 4 MM C/GANCHOS E ADAPT.	
32	1	ÓTICA 30° STRYKER ORL 4 MM C/ GANCHOS E ADAPT.	
33	1	ÓTICA 30F OLYMPUS 10 MM C/ESTOJO – UROLOGIA	
34	1	ÓTICA 0° UROLOGIA C/ ESTOJO	
35	1	ÓTICA 30° STORZ 4 MM UROLOGIA C/ ESTOJO	
36	1	ÓTICA 0° STORZ 10 MM UROLOGIA C/ ESTOJO	
37	1	ÓTICA OLYMPUS 10 MM C/ ESTOJO – UROLOGIA	
38	1	ÓTICA 30° STORZ 4 MM C/ESTOJO – UROLOGIA	
39	1	ÓTICA 30° OLYMPUS C/ ESTOJO – UROLOGIA	
40	1	NEFROSCOPIO STORZ – UROLOGIA	PAT.: 10442
41	1	URETERORRENO OLYMPUS – UROLOGIA	
42	1	URETERORRENO OLYMPUS – UROLOGIA	
43	1	NEFROSCOPIO STORZ C/ ESTOJO – UROLOGIA	PAT.: 9119
44	1	STORZ INFANTIL – UROLOGIA	N.º REF. 445785 / MAT.: 27017BA / PAT.: 10450


**Processo de execução do serviço:**


- 1 - Orçamento pré aprovado – identificar o nível e relacionar;
- 2 – Relacionar o serviço – Confirmar a peça em estoque e executar;
- 3 – Após executar o serviço – Testes gerais de funcionamento e autoclave (temperatura);
- 4 – Imagem – Teste e foto de arquivo para banco de dados:
  - Tempo em conserto de 15 dias
  - Pedido de peças 25 dias
  - Cada serviço executado terá um numero de ordem de serviço para controle e garantia.




E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.


Goiânia/GO, 09 de março de 2017.

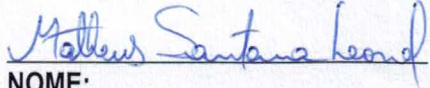
  
**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**  
José Cláudio Pereira Caldas Romero  
**CONTRATANTE**

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
ADVOGADO – OAB/GO 16.716 - ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

  
**WANDERSON FERNANDO PITANGUY - ME**  
Wanderson Fernando Pitanguy  
**CONTRATADA**  
Wanderson Fernando Pitanguy  
Diretor Comercial

**TESTEMUNHAS:**

  
NOME: Leonel C. Ferreira  
RG/CI: 4243013  
CPF/MF: 000.308.091-93

  
NOME: Mateus Santana Leand  
RG/CI: 5985110  
CPF/MF: 045.967.241-05